



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA



**RESOLUÇÃO PPGS/UFGD Nº. 74, de 18 de agosto de 2025.**

Aprova o novo Regulamento de Bolsas do Programa

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**, da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as deliberações tomadas por unanimidade na Reunião realizada no dia 18 de agosto de 2025, resolve:

Aprovar o novo Regulamento de Bolsas do Programa, conforme anexo.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marisa de Fátima Lomba de Farias**  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFGD



## ANEXO I

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E ACÚMULO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)

Define os critérios para atribuição e acúmulo de bolsas de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (PPGS/UFGD).

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do referido regulamento em reunião da Coordenadoria realizada em 18 de agosto de 2025, conforme resolução nº 74/2025,

#### RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para distribuição e acúmulo de bolsas de estudo concedidas ao Programa de Pós- Graduação em Sociologia.

#### I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regulamento Interno estabelece critérios para a distribuição de Bolsas de Demanda Social (CAPES/DS), e outras modalidades de bolsas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Mestrado e Doutorado (PPGS) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

**Parágrafo único.** Serão considerados eliminatórios os requisitos estabelecidos no regulamento geral da Pós-Graduação da UFGD e/ou órgãos de fomento que concedem as bolsas de estudo, salvo se o programa ou edital da bolsa tiver requisitos específicos.

**Art. 2º** As bolsas do PPGS/UFGD devem ser atribuídas de forma a garantir a igualdade de oportunidade a estudantes para a realização do curso de mestrado e doutorado.



**Art. 3º** O objetivo da bolsa é criar condições para a permanência dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nos processos seletivos, com qualidade de ensino.

## II – CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

**Art. 4º** A atribuição de bolsas do PPGS será anual, realizada no primeiro semestre, salvo situações de força maior, e a classificação se dará em ordem decrescente.

**Art. 5º** As bolsas serão concedidas de acordo com a classificação obtida no processo de seleção do programa, levando em conta dois critérios distintos: vagas para ingressantes por ações afirmativas e vagas para ampla concorrência.

**Art. 6º** A concessão de bolsa contemplará primeiramente o(a) estudante classificado em primeiro lugar na lista dos(as) ingressantes por ações afirmativas e em sequência seguirá alternadamente aos(os) estudantes da ampla concorrência.

### Parágrafo único

Para o desempate entre candidatos(as) que tenham outros rendimentos e, também, entre os(as) que não tenham outros rendimentos, a comissão de bolsas efetuará a classificação, considerando os seguintes critérios:

- a) Candidatos(as) ingressantes por políticas de ações afirmativas;
- b) Mulheres e pessoas em condição de maternagem (com crianças de idade até 6 anos);
- c) Pessoas com maior idade.

**Art. 7º** Os resultados dos processos de seleção de bolsistas terão validade por 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

**Art. 8º** As bolsas serão priorizadas para discentes sem vínculo empregatício e sem outros rendimentos, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado(a) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos ou outros rendimentos, e que não estejam contemplados(as) com bolsas de outras instituições de fomento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**



**Art. 9º** Somente será possível o acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas se, após distribuídas ao grupo de candidatos(as) prioritários mencionados no artigo 8º, houver bolsa remanescente, disponível ou não implementada.

**Art. 10º** A implementação das bolsas mencionadas no artigo 9º seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, devidamente comprovados:

- a) Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas;
- b) Estudantes com Cadastro Único (CadÚnico);
- c) Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal ou estadual;
- d) Candidatos (as) com menor rendimento mensal dentre os candidatos(a)s à bolsa; e
- e) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

**III – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 11º** Os (as) candidatos (as) bolsistas deverão atender a todos os requisitos fixados pelas agências de fomento que concedem as bolsas do PPGS.

**Art. 12º** Além dos requisitos próprios de cada agência, para a concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á:

- a) Ser discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFGD;
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, nas disciplinas cursadas ao longo da vigência da bolsa, conforme o artigo 15º;
- c) Quando possuir vínculo empregatício, que não ocorra prejuízo das atividades de ensino e pesquisa do(a) discente no Programa, comprovando desempenho acadêmico satisfatório mediante a análise dos Relatórios Semestrais e aprovação em reunião da Coordenadoria do PPGS, consoante às normas definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFGD e pelo Regulamento Geral do PPGS;
- d) Realizar estágio docência, de acordo com o estabelecido pelas agências de fomento e da UFGD;



- e) Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- f) Citar as Agências de Fomento (CAPES, CNPq, FUNDECT ou outras agências de fomento, quando for o caso) em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pelas referidas agências; e
- g) Restituir eventuais valores recebidos indevidamente, de acordo com as normativas da respectiva agência de fomento.

#### IV – EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 13º** As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, após avaliação da Comissão de Bolsas do Programa, de forma que esta possa rever a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, dando prioridade a discentes de mestrado e doutorado conforme descritos nos arts. 8º, 9º 10º e 11º deste regulamento.

**Art. 14º** Para a manutenção da bolsa, o (a) discente deverá corresponder aos requisitos estipulados pela instituição concedente.

**Art. 15º** O desempenho acadêmico de excelência por parte dos(as) bolsistas é prioritário, devendo ser observados os seguintes aspectos:

- a) Obter, preferencialmente, conceitos “A” ou “B” nas disciplinas cursadas, e, excepcionalmente, o concedido “C” desde que em uma única disciplina e sujeito à avaliação da Comissão de Bolsa do PPGS;
- b) Desenvolvimento das atividades exigidas pelo PPGS, tais como: palestras, conferências e congressos, conforme calendário acadêmico ou informações e orientações via site, e-mails, dentre outros meios de divulgação;
- c) Participação em 3 (três) eventos científicos (local, regional, nacional ou internacional), apresentando trabalho em pelo menos um evento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA



- d) Realizar estágio docência conforme regulamento geral do curso, durante a vigência da bolsa; e
- e) Participação como ouvinte em, no mínimo, 3 (três) bancas de Defesa de Mestrado de Programas na área de Ciências Sociais ou em áreas afins.

**Art. 16º** O (a) discente contemplado com bolsa deverá:

- a) Declarar acúmulo, antes do início da vigência da bolsa, informando eventuais bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação; e
- b) Informar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

## V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 17º** O desrespeito aos requisitos das instituições concedentes e/ou órgãos de fomento implicará o cancelamento imediato da bolsa.

**Art. 18º** A cada 6 (seis) meses será feita avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, a partir de Relatório de Atividades entregue pelo estudante, devidamente comprovado e acompanhado de parecer emitido pelo orientador/a, no qual constem considerações sobre o desenvolvimento da pesquisa, escrita da dissertação, cumprimento de prazos definidos pelo programa e considerando o Art. 14 deste regulamento.

**§1º** Em caso de parecer desfavorável do orientador/a caberá à Comissão de Bolsas os encaminhamentos necessários; e

**§ 2º** A reprovação em disciplina acarretará imediata perda da bolsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA



**Art. 19º** É de inteira responsabilidade do bolsista o conhecimento e cumprimento deste regulamento.

**Art. 20º** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas, cujos respectivos pareceres serão submetidos à Coordenadoria do Programa, para decisão final.

**Art. 21º** Este regulamento entra em vigor a partir de sua data de aprovação e aplica-se a todos os(as) discentes que obtiverem bolsa a partir do início da vigência deste regulamento.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marisa de Fátima Lomba de Farias**

Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFGD